

Ofício nº 044/2016
SMAD/MCR

Giruá, 18 de abril de 2016.

Senhora Presidenta:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 043/16 que “Autoriza o Executivo Municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público.”**

O Projeto de Lei em tela, tem por objetivo buscar autorização legislativa para efetuar a contratação temporária do cargo de Instrutor de Música para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A contratação deste profissional visa atender junto ao Centro Cultural os alunos da rede municipal de ensino com aulas de dança expandindo a possibilidade de participarem de atividades orientadas e variadas junto aos espaços onde desenvolvem-se os projetos, bem como desenvolver a criatividade, a sensibilidade e a integração.

A Dança é uma arte expressiva que desde seu surgimento oportuniza ao ser humano vivências de momentos históricos e da realidade social, ou seja, da vida em si através de seus movimentos ritmados. Dessa forma, desempenha um importante papel social ao proporcionar a transformação de valores através de arte e do autoconhecimento.

Além disso, a dança favorece as pessoas no sentido de melhorar a qualidade de vida a partir da percepção de sua própria imagem corporal, enquanto ser social integrado na sociedade, oportunizando a inserção e a inclusão das crianças, adolescentes e jovens em mais uma forma de expressão cultural.

Assim busca-se a formação de um Grupo Municipal de Ballet, Jazz e Dança Contemporânea a fim de proporcionar à comunidade Giruaense o acesso gratuito desta modalidade de cultura, fazendo com que haja a integração entre os bairros através da cultura e da arte.

Portanto, faz-se necessária a contratação de profissional com experiência em Ballet Clássico, Jazz, Dança Contemporânea e no trabalho em grupo para atuar na criação deste grupo, podendo assim consolidar esta ação que visa a propagação da arte e da cultura através da dança no município de Giruá.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
Marelise Roceli Weschenfelder
Presidente do Poder Legislativo
Giruá/RS**

PROJETO DE LEI N° 043/2016**DE 18 DE ABRIL DE 2016.****Autoriza o Executivo Municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público.**

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para preenchimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária semanal	Vencimento
Instrutor de Dança	01 vaga	40 horas semanais	R\$1.605,68

Parágrafo Único - A contratação referida no *caput* deste artigo será de até 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº3.094/2005.

Art.2º- Para se efetivar a contratação será realizado seleção pública, de acordo com critérios estabelecidos no Anexo Único, que é parte integrante desta Lei, em conformidade com os Decretos Municipais nº 332/2011 e nº 637/2013.

Art.3º- Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário, local, que serão divulgados posteriormente através de Edital, munidos dos seguintes documentos:

- Cópia xerográfica da Cédula de Identidade;

- Cópia xerográfica da CPF;

- Cópia xerográfica do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

- Comprovante de experiência na atividade de dança, de no mínimo 02 (dois) anos em escola.

Parágrafo Único – As cópias deverão vir acompanhadas do documento original no ato da inscrição, oportunidade em que serão conferidas e autenticadas pelos servidores responsáveis pela inscrição.

Art.4º- Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90.

Art.5º- Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.6º- O candidato chamado a assumir a vaga deverá obrigatoriamente implementar os documentos exigidos para a posse ao cargo, no prazo estabelecido na Lei Municipal nº 998/90.

Art.7º- As despesas decorrentes da contratação da presente Lei serão suportadas pela dotação abaixo especificada:

07 SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.04 FUNDEB

12 361 0044 2,226 Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

3.1.9.0.04.00.00 – 389 Contratação por tempo determinado

12 271 0026 2,075 Encargos Previdenciários INSS FGTS - Ens. Fund. FUNDEB 40%

3.1.9.0.13.00.00 – 7134 Obrigações patronais

FR: 0031 FUNDEB

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 18 DE ABRIL DE 2016, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Ângelo Fabiam Duarte Thomas

Prefeito Municipal

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, 90, Centro. - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

Viva a vida sem drogas!